

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0348/80- Proc. Apenso DAE 1589/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

ASSUNTO: CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR: Cons.(ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1980/84 C.PL. APROVADO em 05/12/84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA solicitou, em 06/07

ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Convênio entre a Secretaria do Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta do Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário, de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria
À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete;

- 1.colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
- 2.orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3.colocar a disposição equipamentos e instrumental odontológico;
- 4.ceder o material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Prefeitura
À Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA compete:

- 1.contratar 03 (três) Cirurgiões Dentistas, pelo mínimo de 20 horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
- 2.aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3.acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
- 4.cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
- 5.substituir imediatamente os Cirurgiões Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas
A(s) escola(s) estadual abrangida(s) pelo presente Convênio são:
EEPSG "Prof. Moysés Horta de Macedo"; EEPG "Prof. Benedito de Moraes Camargo";
EEPG "Cel. João Batista Lima Figueiredo".

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar
Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões) Dentista(s), continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Da Renovação
A renovação do presente convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos providenciários,, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA -DÉCIMA

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3- CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

Processo-CEE-n. 0348/80 C.PL. Parecer CEE-n.1980/84

São Paulo, 21 ao novembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____

Maria Aparecida Tamaso Garcia
- Relator (a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como sou Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____

MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE